

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 121, de 23 de novembro de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médicos.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 04 Médicos, com carga horária de 20 horas semanais, com prazos de duração previstos no Art.3º. A contratação tem por objetivo suprir férias regulares de servidores efetivos. Os direitos contratuais observarão a Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990, ficando excepcionado dos requisitos para provimento do cargo, a letra 'd' da Lei Municipal n.º 685/1990, relacionada a habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 023/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2017.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

